



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.936

Conde, 10 de agosto de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

**PORATARIA Nº 0324/2021**

**CONDE, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a comissão que irá presidir a amostra da licitação de gerenciamento e fornecimento de combustível, Pregão Eletrônico nº 00010/2021:

**Presidente:**

Jason Alexander Regis Ferreira

Mat. 11094

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMISSÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR;

**Membros:**

Francinaldo Praxedes do Nascimento

Mat. 11177

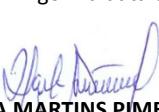
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE; e

Glayson Leite Gonçalves

Mat. 11138

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS**  
Prefeita de Conde

**PORATARIA Nº 0325/2021**

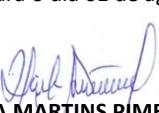
**CONDE, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar Ana Paula Alves de Souza do cargo de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simbologia MCL-II, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2021.

  
**KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS**  
Prefeita de Conde

### SECRETARIA DE SAÚDE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE**

**AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021**

A Pregoeira Oficial da Comissão Setorial de Licitações comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº 00001/2021, para o dia 17/08/2021 às 15:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: RODOVIA DOS TABAJARAS, PB 018 KM 2,7, S/N - CENTRO - CONDE. - PB. CEP: 58320-000, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999375789. E-mail: [csifmsconde@gmail.com](mailto:csifmsconde@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Conde - PB, 05 de agosto de 2021. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE**

**AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021**

A Pregoeira Oficial da Comissão Setorial de Licitações comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº 00002/2021, para o dia 17/08/2021 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: RODOVIA DOS TABAJARAS, PB 018 KM 2,7, S/N - CENTRO - CONDE. - PB. CEP: 58320-000, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999375789. E-mail: [csifmsconde@gmail.com](mailto:csifmsconde@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Conde - PB, 05 de agosto de 2021. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE**

**AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021**

A Pregoeira Oficial da Comissão Setorial de Licitações comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº 00003/2021, para o dia 18/08/2021 às 08:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: RODOVIA DOS TABAJARAS, PB 018 KM 2,7, S/N - CENTRO - CONDE. - PB. CEP: 58320-000, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999375789. E-mail: [csifmsconde@gmail.com](mailto:csifmsconde@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Conde - PB, 05 de agosto de 2021. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMCEC

RESOLUÇÃO N° 001/2021/CMCEC-PB

*Estabelece normas que orientam o Regime Especial de Ensino Remoto, reorganizando as atividades curriculares e o processo avaliativo das instituições da Rede Municipal de Ensino de Conde.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE - Pb**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Municipal nº 256 de 20 de dezembro de 2001, que designa o Conselho Municipal de Educação de Conde-Pb como o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 227, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID 19, e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Convid-19;

**CONSIDERANDO** os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP N° 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 250/2020, que institui e regulamenta o regime excepcional de teletrabalho no âmbito da administração pública do município de Conde-PB, para a prevenção da transmissão e da proliferação da covid-19 em âmbito local;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19

**CONSIDERANDO** a Resolução N° 160/2020/CEE-PB que altera as Resoluções 120/2020/CEE-Pb e 140/2020/CEE-Pb e estabelece novas normas que orientam o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares assim como dos calendários escolares e processos avaliativos das instituições do Sistema Estadual de Educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que definiu medidas de combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 015/2021, de 26 de março de 2021, que estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, no Município de Conde,

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Permanecer, em caráter excepcional, com o Regime Especial de Atividade Remota durante o ano letivo 2021, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, como forma de prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19), nas Unidades de Ensino;

**§ 1º** Os estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Infantil, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelo Sistema de Ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista nos termos da Lei nº 14.040/2020 (NR);

**§ 2º** O Município de Conde, embora diante da previsão contida nos moldes previstos no § 1º, desta Resolução, manterá em seu Calendário Escolar, a observância ao cumprimento da carga horária mínima de 800 horas aula, bem como os duzentos dias letivos, conforme o Parecer nº 001/2021/CMCEC;

**Art. 2** – A retomada presencial das aulas ocorrerá de forma gradativa e somente se dará após autorização do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, em consonância com os Decretos Estaduais e Municipais;

**Art. 3** – As aulas serão realizadas através das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Recursos Educacionais Digitais (RED) de forma remota, através do Google for Education, em toda Rede Municipal de Ensino;

**§ 1º** A Metodologia utilizada abrangerá a Educação Infantil, Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais, bem como da Educação de Jovens e Adultos-EJA;

**§ 2º** Os encontros ocorrerão de forma síncrona, através da ferramenta do Google Meet, nos turnos das aulas (manhã, tarde ou noite) e assíncrona, pela ferramenta Google Classroom, com atividades e materiais complementares, bem como a disponibilização de vídeo-aulas do momento síncrono no Drive da turma;

**Art. 4** – A SEMEC realizará o acompanhamento das atividades de forma bimestral, conforme proposta contida no Calendário Escolar 2021:

- I. 1º Bimestre: de 22 de fevereiro a 20 de abril;
- II. 2º Bimestre: de 22 de abril a 21 de julho;
- III. 3º Bimestre: de 22 de julho a 5 de outubro;
- IV. 4º Bimestre: de 6 de outubro a 15 de dezembro;

**Art. 5** - As gravações das vídeo-aulas serão realizadas na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e as transmissões estarão disponíveis em um canal exclusivo da SEMEC no youtube;

**Art. 6** - A frequência do aluno será controlada pela escola, através de Diários de classe, Ficha de acompanhamento individual das atividades remotas, e ficará registrada dentro do Google Drive e em arquivo fotográfico da sala virtual;

**§ 1º** A Ficha de Acompanhamento Individual das Atividades Remotas deverá ser preenchida pela Secretaria da Escola e acompanhada diretamente pelo professor da turma e pelo supervisor da escola, durante o ano letivo 2021;

**§ 2º** O professor será responsável pelas informações contidas na Ficha de Acompanhamento, no que se refere a frequência e participação do aluno durante as atividades remotas;

**§ 3º** Somente após a implantação do Sistema Integrado de Alunos e Escolas – SIAE em todas as Unidades de Ensino, o registro de acompanhamento e frequência escolar passará a ser feito através de diário on line;

**Art. 7** – Enquanto permanecer o período de Pandemia, os alunos da Rede Municipal de Ensino de Conde serão avaliados por conceito e nota, atendendo ao disposto no artigo 5º e seu Parágrafo Único da Resolução nº 003/2020/CMCEC-PB, quando a classificação será arbitrada tomando por base os conceitos: Consolidado, Em Processo e Não Consolidado;

Consolidado	Em Processo	Não Consolidado
C	EP	NC
10,0 – 9,0	8,0 – 7,0	6,0 – 5,0

**Art. 8** - A avaliação do Ensino Remoto será realizada de maneira contínua, de acordo com a respectiva tabela de avaliações, por conceito do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, de forma excepcional e enquanto durar a situação emergencial no país;

**§ 1º** As avaliações das aulas síncronas levarão em consideração a participação nos encontros;

**§ 2º** O levantamento das avaliações no que diz respeito às aulas assíncronas tomarão por base as atividades, projetos, provas e participação nos fóruns, conforme tabela representativa:

Avaliações	Plataforma	Tipos	Assiduidade
Síncronas	Meet	Aulas	Participação nos encontros
		Atividades	
	Drive	Projetos	
		Provas	Participação no AVA
Assíncronas	Classroom	Fórum	

**§ 3º** O resultado dos conceitos será obtido a partir do somatório proporcional dos tipos de avaliação citados no § 2º, que determinará a promoção e/ou retenção do aluno;

**§4º** A verificação será realizada bimestralmente, dentro do próprio ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e ao aluno que não obtiver média favorável (C ou EP), será disponibilizada uma avaliação de verificação de aprendizagem para recuperação do conceito NC;

**Art. 9** - Para o processo de promoção, será levado em conta todo o esforço/participação do aluno no período de atividade remota;

**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução;

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência retroativa ao início do ano letivo 2021.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação. Conde, 02 de Agosto de 2021.



ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO  
Presidente CMCEC CONDE/PB



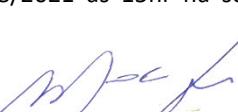
## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais e com o intuito de instituir e regulamentar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos, vem tornar público a lista dos Operadores de estacionamento credenciados para a prestação de venda de tíquetes de estacionamento rotativo, resultado do Edital de Credenciamento 01/2021:

- ARIOSVALDO MARCELINO DA SILVA, CPF 050.271.344-52;
- ISAEL ELIAS GOMES, CPF 308.827.294-20;
- JOSÉ TARCÍSIO BATISTA DE SOUZA, CPF 518.452.374-04;
- MARCOS FERNANDES, CPF 051.181.484-48.

Ficam os credenciados, desde já, convocados para comparecerem a primeira reunião ordinária de equipes a ser realizada no dia 11/08/2021 as 15hr na sede da Secretaria de Planejamento.

  
**MÁRCIO DOS SANTOS SIMÕES**

Secretário Municipal de Planejamento

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais e com o intuito de instituir e regulamentar a comissão de regularização para prevenção e resolução de conflitos, conforme decreto 0181/2019, resolve indicar os seguintes membros para sua composição:

Pela Secretaria municipal de Planejamento:

- Jakeline silva dos santos – matrícula: 11033- Titular
- Larissa Ferreira dos Santos – matrícula: 11515 – Suplente

Pela Secretaria municipal de Infraestrutura:

- Nielson Antônio Santana silva – matrícula: 11311 - Titular
- Geanderson Rodrigues da Silva – matrícula: 11450 – Suplente

Pela Procuradoria municipal:

- Manlio Lemos Coutinho Neto – matrícula: 11006 - Titular
- Gustavo Lima Neto – matrícula: 11018 – Suplente

Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Walber Farias Marques – matrícula: 11528 - Titular
- Paulo Ricardo Cavalcante Lima – matrícula: 11261 – Suplente

Pela Secretaria da Fazenda Municipal:

- Gleicy Alves Moura – matrícula: 11173- Titular
- Laudemir Belarmino de Oliveira – matrícula: 11036 – Suplente

Fica indicada pela secretaria municipal de Planejamento a Servidora JAKELINE SILVA DOS SANTOS, para presidir esta comissão. Fica estipulado o prazo de 30 dias que a comissão elabore seu regimento interno definindo suas condições de funcionamento.

  
**MÁRCIO DOS SANTOS SIMÕES**

Secretário Municipal de Planejamento

## LICITAÇÃO E COMPRAS

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

#### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR AMOSTRA DE SISTEMA

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00010/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, e o fornecimento de cartão de combustível, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Conde - PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, às 10:00 horas do dia 13 de agosto de 2021, objetivando a apresentação da amostra do sistema exigido, conforme as disposições do respectivo Edital. Nesse mesmo local, data e horário será dado início a referida apresentação, conforme o item 16.1 do Edital, a qual poderá ser assistida pelos demais licitantes e quem mais possa interessar. EMPRESA CONVOCADA: MV2 Serviços Ltda. - CNPJ 30.379.128/0001-79. METODOLOGIA: A metodologia de avaliação do sistema será o preenchimento de um “checklist” representado pelos relatórios exigidos, que deverão ser emitidos *in loco* pelo referido sistema, e que estão devidamente relacionados do subitem 6.1.6.1 até o subitem 6.1.6.15, do Termo de Referência - Especificações, Anexo I do Edital. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rodovia PB 018, s/nº - Rodovia - Km 3 - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas de segunda a quinta e das 08:00 as 14:00 horas na sexta, dos dias úteis.

Conde - PB, 10 de Agosto de 2021

LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

## COORDENADORIA DE JUVENTUDES

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### EDITAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE 01/2021 PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV, DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB.

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais que irão compor o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, do Município de Conde-PB, para o biênio 2021/2023 e dá outras providências

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Em cumprimento ao disposto na Lei N.º 01030/2019 que criou o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE -CMJ, ficam convocadas as entidades de organização civil do município de Conde, que atuam diretamente com a juventude, para composição da representação do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE para o biênio 2021/2023.

Para fins desta convocação, considera-se jovem a parcela da população entre 15(quinze) e 29 (vinte e nove anos) de idade.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES:

**Art. 1º** - Poderão se habilitar no pleito todo e quaisquer movimentos, organizações, entidades ou jovens que tenham atuação na área, no município de Conde -PB.

**§ 1º** - Serão reconhecidos como movimento ou organização da juventude todo e qualquer grupo de jovens que possua o mínimo de organização administrativa voltada para melhoria e qualidade de vida dos jovens que se organizem em torno das temáticas políticas, sociais, educacionais, culturais, esportivas, religiosas, direitos humanos e meio ambiente, voltadas para a melhoria da qualidade de vida desta classe.



**Art. 2º** De acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei Municipal Nº 01030/2019, o Conselho Municipal da Juventude será composto por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nos seguintes termos:

I – 07 (sete) membros do Poder Público:

a – Gabinete da Prefeita;

b – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;

c – Secretaria do Trabalho e Ação Social;

d – Secretaria Municipal de Saúde;

e – Secretaria de Planejamento;

f – Secretaria de Agropecuária e Pesca;

g - 01 (um) Vereador(a) da Câmara Municipal de Conde;

II- 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, da seguinte forma;

a) Membros de organizações, movimentos, associações ou entidades juvenis, com sede no município de Conde, que possuam, no mínimo, 01 (um) ano de atuação sistemática e pública com a juventude do município, devidamente comprovada com projetos e ações direcionadas para o público jovem.

§1º Para os fins deste Edital, entende-se como organizações, movimentos, associações ou entidades juvenis, todo e qualquer grupo de jovens, que possuam o mínimo de organização administrativa, voltado para melhoria à qualidade de vida dos(as) jovens, que atuem em torno das seguintes temáticas políticas: sociais, culturais, religiosas, esportivas, estudantil, saúde, étnico/racial, meio ambiente, pessoas com deficiência, diversidade sexual de gênero e trabalho.

§2º Não poderá haver mais de duas organizações ou entidades juvenis da mesma área de atuação, eleitas como representantes da sociedade civil.

§3º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos, pelo voto direto, nos Encontros Municipais de organizações e movimentos de juventude a ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§4º A presidência do conselho será composta por eleição entre seus membros conforme procedimentos estabelecidos no regimento interno.

**Art. 7º** Os representantes da Sociedade Civil, indicado(as) ou candidatos(as) ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Residir no município de Conde;

II- Ter, preferencialmente, idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

Parágrafo Único – No caso dos candidatos(as) da sociedade civil, estarão impedidos de concorrer os(as) jovens que estiverem ocupando, cargo eletivo ou comissionado em qualquer das três esferas do Poder.

**Art. 8º** Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que será, por parte do poder público, indicado e, por parte da sociedade civil, eleito.

**Art. 9º** O regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda de mandato e vacância.

**Art. 10º** Os Conselheiros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ poderá perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I- Por renúncia;

II- Pela ausência imotivada em 02(duas) reuniões consecutivas do CMJ;

III- Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ; ou por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

**Art. 11º** As inscrições para a composição dos membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas na coordenação de juventude, localizada na PB 018, KM 3.8, CENTRO DE CONDE/PB CEP- 58322-000 no período das 13:00h às 17:00h dos dias 11 e 12 de Agosto e das 8:00h às 12h do dia 13 de Agosto.

**Art. 12º** O candidato deverá encaminhar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I. RG, CPF e comprovante de residência
- II. No caso de organizações e movimentos, o número do CNPJ a função e seu papel na sociedade, data da fundação, comprovante de residência, e endereço de e-mail.
- III. As indicações de jovens entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos deverão ser acompanhada de documentos com autorização e declaração dos pais ou responsáveis.

§ 1º Os candidatos devem ter no mínimo 01 (um) ano de atuação sistemática e pública com a juventude do município de Conde-PB, devidamente comprovado com projetos e ações direcionados para o público jovem.

§ 2º- Todos esses grupos deverão apresentar todos os documentos e informações exigidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º As inscrições que não obedecerem o disposto no edital serão indeferidas pela comissão de análise.

**Art. 13º** - A organização cuja a inscrição for indeferida terá o dia 17 de Agosto para apresentar recurso e documentos adicionais na coordenação da juventude localizada na PB 018, KM 3.8, CENTRO DE CONDE/PB CEP- 58322-000.

**Art. 14º** - O resultado da análise dos recursos será divulgado no dia 18 de Agosto no site oficial da Prefeitura Municipal de Conde.

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL E PROCESSO DE ANALISE:

**Art.15 º** - A comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros sendo disposta da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes da Coordenadoria da juventude;
- II. 01(um) representante do Gabinete da prefeita.

**Parágrafo Único** - Aqueles que foram eleitos Membros da comissão Eleitoral não poderão se habilitar a candidatura na eleição para representantes do Conselho Municipal da juventude.

**Art. 16º** - No dia 19 de Agosto a comissão de análise divulgará o resultado para a composição do conselho da juventude.

**Art. 17º** - Caso haja recurso até às 17h do dia subsequente ao resultado, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do próximo útil, após este prazo, para análise e decisão, devendo o resultado ser informado a reconvinte.

Parágrafo único. A comissão eleitoral comunicará às entidades por e-mail e telefone indicados na ficha de inscrição, a homologação ou não da entidade inscrita, bem como do resultado dos recursos, aprovados ou não pela comissão eleitoral.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18º** - A Comissão Eleitoral disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

**Art. 19º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após consulta prévia da plenária.

**Art. 20º** - Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV serão nomeados por Decreto do Prefeito.

Conde/PB, 04 de Agosto de 2021

  
SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES DE LIMA  
Coordenador de Juventudes